



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144.

LEI Nº 142 / 2000. B

“Concede ANISTIA à sanção tributária e dá outras providências”

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a conceder **ANISTIA** à sanção tributária (juros e multa) aplicada aos devedores de Tributos Municipais (Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Tarifas e Preços Públicos).

Artigo 2º - A anistia concedida no art. 1º acima, aplica-se à débitos tributários inscritos em Dívida Ativa e vigorará até o próximo dia 31 de Março, quando cessarão os efeitos da presente Lei.

Parágrafo Único – Cessado os efeitos da anistia ora concedida, poderá o Poder Executivo Municipal efetuar o parcelamento dos Tributos inscritos em Dívida Ativa, em até 08 (oito) parcelas.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar os benefícios da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 02 de Fevereiro de 2.000.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 05, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 02 / 02 / 00.